



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

OF. Nº.323/2021

Monte Azul Paulista, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício dessa Egrégia Câmara, encaminhamos a Vossa Excelência, respostas às Indicações e Requerimentos dessa Edilidade:

**INDICAÇÕES:**

Indicação nº 238/2021 – Já está disponibilizado um canal para ser feita as solicitações junto a CPFL.

Indicação nº 239/2021 – Já teve autorização para instalação do Órgão, funcionários passarão por treinamento para atendimento ao público.

Indicação nº240/2021 - Providencias estão sendo tomadas para ser reestruturado o setor.

Indicação nº241/2021 – Será encaminhado ao setor de obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº242/2021 – Será encaminhado a Departamento Jurídico para avaliação.

Indicação nº 243/2021 – Será encaminhada a Secretaria de Saúde para estudo e avaliação, e possível realização.

Indicação nº244/2021 – Será encaminhada para o Setor Obras para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 245/2021 – Será encaminhada para o Setor Obras para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 246/021 – – Será encaminhada para o Setor Obras para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 247/2021 Será encaminhada a Secretaria de Segurança e Trânsito para estudo e avaliação, e possível realização.

Indicação nº 248/2021 – Será encaminhada a Secretaria de Obras para estudo e avaliação, e possível realização.

Indicação nº 249/2021 – Será encaminhado para o Serviço de Meio Ambiente para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 250/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 251/2021 – Será encaminhado ao SAEMAP e Setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 252/2021 - Já foi encaminhado Projeto ao DAEE, para liberação de recursos para execução.

1

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
10/09/21 09:09 - 00001671



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Indicação nº 253/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 254/2021 – Será desenvolvido um estudo de viabilidade técnica e econômica, para posterior decisão.

Indicação nº 255/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 256/2021 – Já executada a limpeza.

Indicação nº 257/2021 - Será encaminhado ao setor de Obras e Secretaria de Segurança e Trânsito para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 258/2021 – Estes serviços fazem parte da rotina da Secretaria de Obras.

Indicação nº 259/2021 – As podas são realizadas de acordo com as necessidades e locais onde as plantas se encontram.

Indicação nº 260/2021 – Será encaminhado ao Setor Obras para estudo e possível realização.

Indicação nº 261/2021 – O secretário de segurança e trânsito já vem realizando este trabalho.

Indicação nº 262/2021 – Será encaminhado ao Setor de Obras para estudo e possível realização.

Indicação nº 263/2021 – Esta indicação já está sendo realizada.

Indicação nº 264/2021 – Será encaminhado ao Setor de Obras para estudo e possível realização.

Indicação nº 265/2021 – Está sendo elaborado projeto paisagístico bem como melhorias na iluminação para o local.

Indicação nº 266/2021 – A rua em questão está passando por obras e os redutores serão reformados.

Indicação nº 267/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 268/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 269/2021 – Será encaminhada solicitação a CPFL.

Indicação nº 270/2021 – Os entulhos são recolhidos regularmente e quanto à questão dos veículos já informamos na Indicação 261/2021.

Indicação nº 271/2021 - Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

### **REQUERIMENTOS**

Requerimento 35/2021 – Conforme cópia anexa, e ao contrário do exposto esta prestação de serviço foi muito elogiada pela população, e trouxe segurança no momento importante e determinante para o bom desempenho no enfrentamento ao Covid-19.

Todas as respostas ao Requerimento 09 foram feitas conforme Ofício 78/2021 anexo.

Informo ainda que o Portal da Transparência contém todas as informações necessárias solicitadas, e estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Requerimento 36/2021 – De acordo com a Lei 2.068, 30/06/2016, em seu Capítulo V, artigo 14 e seus dispostos que segue anexo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Requerimento 37/2021 – Foi elaborado e apresentado um projeto ao DAEE, estamos aguardando a resposta para liberação de recurso.

Requerimento 38/2021 – O processo licitatório nº 039/2021, datado do dia 14/05/2021, modalidade Carta Convite de nº 04/2021, conforme objeto descrito: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para Execução de um banheiro para Portadores de Necessidades Especiais – PNE (Acessibilidade), em atendimento ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Anexo ao Centro Integrado de Atendimento e Serviços – MAP, sito: Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, no município de Monte Azul Paulista, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo a expensas da Contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global.

Teve como empresa vencedora a Engelimp, pelo valor de R\$93.800,00.

Ofício Especial – Solicitação encaminhada ao departamento responsável para providencias, e com todo respeito deixo registrado minha “insatisfação” com o termo “descaso” falado pelo edil.

Esta administração prima pelo trabalho e cuidado com a gestão de todos os segmentos, e tal palavra pejorativa ofende a todos os colaboradores desta conceituada prefeitura.

Atenciosamente,



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a

Resposta Requerimento  
37/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

OF. Nº.078/2021

Monte Azul Paulista, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício dessa Egrégia Câmara,  
 encaminhamos a Vossa Excelência, respostas às Indicações e Requerimentos dessa Edilidade:

**REQUERIMENTOS**

**Requerimento 08/2021** – Informo aos Nobres Edis que todas as questões foram transparecidas através de informações já enviadas a esta casa legislativa, assim segue abaixo as informações solicitadas:

A Fundação José Arthur Boiteux é uma instituição de caráter idôneo e de reputação ilibada com reconhecimento a nível internacional e reconhecida pelos seus serviços prestados como instituição de alto grau e notória patente no que desenvolve e no mais a contratação da Instituição de Ensino em questão é para que realize os serviços na área de desenvolvimento e capacitação do corpo técnico profissional, para fins de observação e constatação de hipóteses passíveis de redução de incidência e diagnóstico de contribuições, voltadas para os repasses constitucionais, encargos e gastos com pessoal.

Sua contratação se deu com base no artigo 24 caput e inciso XIII da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993.

É cediço que a Municipalidade encontra obstáculos no tocante à presença de instrumentos ordinários e hábeis que aprimorem o corpo técnico atual para fins de capacitação profissional própria e, ainda, disposições que apresentem melhoria dos gastos públicos e eficiência de gestão administrativa.

Desta feita, com a ciência da administração pública da existência de projetos e/ou execução de serviços na área de capacitação profissional e desenvolvimento institucional, que possibilitam a melhora dos gastos públicos, bem como garantem a eficiência da logística administrativa, vislumbra-se, acertadamente, a aquisição deste mecanismo desenvolvido por Instituição de Ensino.

Ademais, o instrumento a ser utilizado para a apresentação de tal desenvolvimento se dá através de profissionais e docentes envolvidos em atividades universitárias, sendo totalmente condizentes para transferir o conhecimento e capacitar aos servidores públicos, por meio de treinamento progressivo e contínuo.

Portanto, se faz cabível e viável a contratação e utilização de instrumentos administrativos e técnico-operacionais, para fins de verificação de hipóteses passíveis de redução nos quesitos gastos com pessoal, encargos e repasses constitucionais.

Segue em anexo cópia do processo de dispensa e contratação da referida fundação.

Caso ainda persistam as dúvidas dos Nobres Edis, esta administração está a disposição para dirimir toda e qualquer dúvida vossas, e caso seja de Vossas preferência poderá comparecer a esta administração e ser informado pessoalmente sobre suas possíveis dúvidas se assim persistirem.

**Requerimento 09/2021** – Quem presta este tipo de serviço é empresa terceirizada, neste caso é a Técnica Infraestrutura e Serviços Ilimitados, e sendo essa a responsável pelo controle, contratação de agentes e pagamentos dos mesmos.

Indicações

**Indicação 57/2021** – O site da prefeitura municipal passou recentemente por algumas modificações e em breve estará pronto com as adequações indicadas pelos nobre edis.

**Indicação 58/2021** – Será encaminhada ao setor responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA 15/07/2021 11:13 - 00000001302

# RESPOSTA REQUERIMENTO

36/2021



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **LEI Nº 2.068, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

**“Que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº13.022/14 e dá outras providências correlatas”.**

**Paulo Sergio David**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

### **Titulo I**

### **Do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Azul paulista/sp.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Guarda Civil Municipal de Monte Azul Paulista é uma corporação uniformizada e armada, equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, subordinada diretamente à autoridade do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal tem por finalidade precípua prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais, apoiar a Administração no exercício de seu poder de Polícia Administrativa, dar proteção às autoridades, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública e coadjuvar o serviço de policiamento preventivo, ostensivo e disciplinar, no âmbito de sua competência, e terá, ainda, as seguintes atribuições:

- I – exercer policiamento dos logradouros públicos municipais;
- II – atender aos casos de calamidade pública e prestação de socorros públicos urgentes;
- III – exercer as honras e guardas em festividades, desde que não sejam de caráter militar ou de atribuições dos órgãos Policiais, Federais e Estaduais;
- IV – orientar e auxiliar pessoas quando solicitado o seu concurso;
- V – participar de desfiles e paradas cívicas, assim que solicitada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista/SP, bem como pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, datado de 26 de Setembro de 1.986.

**Parágrafo Único** - O Corregedor será subordinado apenas ao chefe do Executivo, e será superior hierárquico a todos os cargos de carreira da Guarda Civil Municipal.

**Art. 12** - O comandante da Guarda Civil Municipal ou o chefe do Executivo cederão instalações físicas e apoio logístico à Corregedoria.

**Art. 13** - O procedimento para a formação e condução do processo administrativo a ser seguido pelo corregedor para apuração das transgressões disciplinares de sua competência, será regido pelas Leis nº 832 de 03 de Setembro de 1.986 e Lei nº 1.006 de 20 de Fevereiro de 1.991, que dispõe sobre a criação da guarda municipal e pelo Decreto Municipal nº 582 de 06 de Outubro de 1.986, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, bem como pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, datado de 26 de Setembro de 1.986 e demais legislações vigentes.

**§ 1º** - Enquanto não for aprovado o Regime Disciplinar Único da Guarda Civil, caberá ao comandante da Guarda Civil Municipal, com exceção das denúncias que forem feitas diretamente à corregedoria, encaminhar a esta as infrações que entender não ser de sua alçada a apuração, tendo em vista a conduta, a gravidade e a comoção social da infração.

**§ 2º** - O entendimento do comandante da Guarda Civil Municipal acerca das infrações citadas no artigo anterior não obsta o direito da Corregedoria em acompanhar e exigir as providências necessárias acerca dos procedimentos adotados pelo Comando da Guarda Civil Municipal para apuração e desfecho do quanto citado, dentro de sua competência.

### **CAPÍTULO V** **DOS MEMBROS DA CORPORACÃO**

**Art. 14** – Os membros da Corporação são os ocupantes dos empregos públicos constantes do Quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, nos termos da lei, e ficam criados conforme seguem:

- I – 1 (um) Cargo de Comandante de livre nomeação do Prefeito;
- II – 1 (um) Cargo de Subcomandante de livre nomeação do Prefeito;
- III – 05 (cinco) Cargos de Guardas Civis Municipais de Classe Distinta do Sexo Masculino;
- IV - 02 (dois) Cargos de Guardas Civis Municipais de Classe Distinta do Sexo Feminino;
- V – 07 (sete) Cargos de Guardas Civis Municipais de 1ª Classe do Sexo Masculino;
- VI – 02 (dois) Cargos de Guardas Civis Municipais de 1ª Classe do Sexo Feminino;
- VII – 10 (dez) Cargos de Guardas Civis Municipais de 2ª Classe do Sexo Masculino;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

VIII – 02 (dois) Cargos de Guardas Cíveis Municipais de 2ª Classe do Sexo Feminino;  
IX - 30 (trinta) Cargos de Guardas Cíveis Municipais de 3ª Classe do Sexo Masculino;  
X - 07 (sete) Cargos de Guardas Cíveis Municipais de 3ª Classe do Sexo Feminino;  
XI – 06 (seis) Cargos de Guardas Cíveis Municipais Estagiários do Sexo Masculino;  
XII – 04 (quatro) Cargos de Guardas Cíveis Municipais Estagiários do Sexo Feminino;

**§ 1º** - O número de vagas e o enquadramento salarial dos empregos públicos estão dispostos nesta lei.

**§ 2º** - A Guarda Civil Municipal obedecendo a lei federal 13.022/14 será composta de no máximo 0,4% (décimos por cento) do total de habitantes do município.

**§ 3º** - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda civil municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

**§ 4º** - Fica estabelecido à 3ª classe do artigo 14 aos atuais ocupantes da Guarda Civil Municipal.

### CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

#### Seção I Do Ingresso

**Art. 15** - O provimento de que trata o artigo anterior obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

**Art. 16** – O ingresso se dará obrigatoriamente no emprego de Guarda Civil Estagiário, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º** - Desde que existam vagas no quadro ou havendo aumento do efetivo o Chefe do Executivo determinará a abertura de concurso público.

**§ 2º** - São requisitos para inscrição no concurso público, além de outros constantes do Edital:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima igual ou superior a 21 anos e idade máxima de 40 anos completos até a data da contratação;
- III – ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) quando do sexo feminino;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;